

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CMDI, órgão de cooperação governamental com a finalidade de orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria relativa ao desenvolvimento municipal, tanto na zona urbana como na zona rural, ficando suas decisões sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao CMDI:

- I - acompanhar a implementação do PDDAI, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do PDDAI;
- III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V - monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VI - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;
- IX - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- XI - convocar audiências públicas;
- XII - Zelar pela aplicação da legislação referente ao desenvolvimento municipal, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;
- XIII - Opinar sobre assuntos necessários à atualização e regulamentação do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Integrado, do Código de Obras e da Lei do Parcelamento do Solo;
- XIV - Opinar sobre casos específicos não previstos na legislação;
- XV - Opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pela legislação;
- XVI - elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 3º O CMDI será paritário com representação em igual número do Poder Público em todos os níveis e da sociedade e compõe-se de vinte (20) membros titulares e igual número de suplentes, representando os órgãos, entidades e sociedade civil.

- I - Representantes do Poder Público:
 - a) Secretaria de Governo;
 - b) Secretaria de Finanças;
 - c) Secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente;

- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) Servidor com Formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura;
- g) CORSAN;
- h) Brigada Militar;
- i) Departamento de Diagnóstico e Pesquisa (DDPA) da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Corpo de Bombeiros.

II - Representantes da Sociedade:

- a) Ordem do Advogados (OAB) – Seção Veranópolis;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis (STR);
- c) EMATER;
- d) Associação Comercial e Industrial de Veranópolis (ACIV);
- e) Universidade de Caxias do Sul (UCS);
- f) Lyons Clube de Veranópolis;
- g) Associação de Proteção e Defesa do meio Ambiente de Veranópolis (AMAVE);
- h) Centro Comunitário Veranense de Educação e Assistência (CECOVEA);
- i) Associação dos Contabilistas Profissionais de Veranópolis;
- j) Representante de Engenharia Civil e/ou Arquitetura de Veranópolis.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, após receber a indicação dos Representantes.

§ 2º O Mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As deliberações do CMDI serão feitas com maioria absoluta dos membros.

§ 4º O presidente será escolhido pelo Conselho, dentre os membros titulares representantes do Poder Público.

Art. 4º O CMDI será vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMDI.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 5074, de 20 de junho de 2007 e suas alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
em 24 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 59/2017.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de apresentar ao Poder legislativo a sugestão de nova redação à Lei nº 5.074 de 20/06/2007, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – CMDI, que para acompanhar as reformas administrativas executadas neste ano e para tornar o Conselho mais ágil e eficiente, estamos propondo a redução de representantes de vinte e oito para vinte, além de outras alterações de caráter funcional do Conselho. Salientamos que a Lei nº 5.074 de 20/06/2007 e suas alterações estão sendo revogadas, devido as alterações substanciais e a fim de consolidar o assunto em uma única Lei.

Informamos que as alterações propostas foram discutidas e votadas nas reuniões com a atual formação nos dias 23 de março de 2016, registrado na ata nº 01/2016, 13 de outubro de 2016, registrado na ata nº 04/2016 e 16 de maio de 2017, registrado na ata nº 01/2017.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, informando que todos os Conselhos Municipais deverão passar por adequações e modernização.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
em 24 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito